**PROJETO DE LEI Nº 40/2025**

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 20/2025

Data**:** 19 de março de 2025

Altera a Lei 2.517, de 16 de setembro de 2015 para regulamentar a obrigatoriedade do uso de dispositivos retrorrefletivos nas caçambas estacionárias para coleta de entulhos no município de Sorriso-MT, e dá outras providências.

**EMERSON FARIAS - PL** e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Lei 2.517/2015, que a vigorar com a seguinte redação:

 ***“Art. 6º****As caçambas estacionárias deverão pertencer a empresas legalmente credenciadas junto ao Município, pintadas, bem conservadas, numeradas, com o nome da empresa e respectivo telefone além de dispositivos retrorreflexivos.*

 *§ 1º Os dispositivos retrorreflexivos de segurança deverão atender às características técnicas previstas para esse fim conforme especificações constantes do Anexo I da Resolução nº 643, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAM, ou na norma que venha substitui-la, observando ainda:*

 *I - Deverão ser afixados horizontalmente e distribuídos de modo uniforme, num total de três em cada lateral e quatro nas partes traseira e frontal, instalados nas extremidades superiores das caçambas;*

 *II - Deverão ser afixados na superfície da caçamba por meio de parafusos, rebites, ou autoadesivos, devendo a afixação ser permanente;*

 *III - Os dispositivos retrorreflexivos deverão estar permanentemente limpos, conservados e visíveis.*

 *§ 2º A inobservância deste artigo ensejará a aplicação das penalidades previstas pelo art. 12 desta Lei.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2025.



**JUSTIFICATIVAS**

A lei 2.517/2015 é anterior à Resolução nº 643, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM que regulamenta o emprego de película retrorrefletiva, dispondo em seu Anexo I, da forma de localização e fixação destes elementos retrorrefletivos.

A iniciativa que propomos, portanto, tem o intuito de visa adequar a Lei 2.517/2015 à Resolução nº 643, de 14 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAM e com isso, aumentar a segurança no trânsito;

Afinal, a presente proposta objetiva a redução de acidentes de veículos com as caçambas estacionárias, proporcionando, além da segurança, redução de custos aos motoristas e ao município com eventuais custos com despesas médicas-hospitalares, além de esclarecer a responsabilidade dos interessados.

À medida que pretendemos instituir oferece relevante contribuição nesse sentido.

Assim, diante da relevância social da iniciativa que ora apresentamos, contamos com o precioso apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de março de 2025.

